



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.859/2025.

“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
APOIO PARA MÃES DE
CRIANÇAS
NEURODIVERGENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças Neurodivergentes.

Art. 2º- O Programa de Apoio para Mães de Crianças Neurodivergentes terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre neurodiversidade e apoio mútuo entre as mães e responsáveis.

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança neurodivergente, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças neurodivergentes e suas famílias;

V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

Art. 3º- Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;

II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças neurodivergentes;

IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

V - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados à neurodiversidade.

Parágrafo Único- Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º- O Programa de Apoio para Mães de Crianças Neurodivergentes poderá disponibilizar cursos profissionalizantes para que as mães atípicas possam contribuir com a renda familiar.

Art. 5º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio aos neurodivergentes e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**